



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

LEI nº. 266/99 de 30 de Setembro de 1.999.

Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais.

NAIM BERG OLIVA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das Atribuições que são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais, objetivando:

- I – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;
- II – controlar a erosão do solo agrícola.

Artigo 2º – Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I – zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

- a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);
- b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito das estradas.

II – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixas das estradas e distâncias de visibilidade,

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – Manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

Artigo 3º – São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

- I – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;
- II – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;
- III – evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada
- IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento abertos pelo município ao longo das estradas.

Artigo 4º – Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de :

- I – advertência;
- II – multa de 150 (cento e cinquenta) a 300 (trezentas) (UFIR).

Parágrafo 1º – As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes – compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2º – A autuação pelo Estado por infringência da Lei Estadual n. 6.181, 04 de Julho de 1.988, alterada pela Lei n. 8.421, de 23 de novembro de 1.993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Artigo 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º – Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, para execução do Programa “Melhor Caminho”, nos termos do Decreto Estadual n. 41.721, de 17 de Abril de 1.997, ou qualquer outro com a mesma finalidade.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

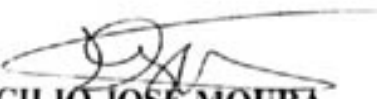
Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

Zacarias(SP), aos trinta (30) dias do mês de Setembro (9),
do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1.999).


NAIM BERG OLIVA
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado no Setor de Expediente da Prefeitura
Municipal de Zacarias, na data supra.


DERCILIO JOSE MOURA
- Secretário em Exercício -